



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 770/2019/GM-MME

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1331/2019.**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Fm 24 / 10 / 19	às 11 h 19
<i>Shaine</i> Servidor	702405 Ponto
<i>[Assinatura]</i> Portador	

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 795/19, de 27 de setembro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1331/2019, de autoria do Deputado Elias Vaz (PSB-GO), por meio do qual solicita "... ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações complementares ao Requerimento de Informação Nº 903/2019, de autoria deste Deputado, apresentado em 15/07/2019, que solicitou relatório detalhado de todos os autos de infração emitidos pela Agência Nacional de Mineração — ANM e Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM nos últimos dez anos."

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos no Ofício nº 88/2019/ASST-DG/GAB-DG/DIRC, de 10 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Mineração - ANM, com planilhas gravadas em *Compact Disc* com os respectivos Autos de Infração, emitidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM e pelo extinto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nos últimos dez anos.

Atenciosamente,

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta**, em 23/10/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0335357 e o código CRC **F721F4AF**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B 301-A, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903
Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 88/2019/ASST - DG/GAB - DG/DIRC

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Ao Senhor

HUGO OLIVEIRA

Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U,

CEP: 70065-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1331/2019

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.002419/2019-45.

Senhor Assessor,

Com meus cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 254/2019/ASPAR/GM-MME, de 30 de setembro de 2019, no qual encaminha o Requerimento nº 1331/2019, de autoria do Deputado Eliaz Vaz (PSB-GO), encaminho a Vossa Senhoria, 2 (dois) Relatórios com os Autos de Infrações emitidos pelo DNPM e ANM, nos últimos 10 (dez) anos. Informo ainda, que há dois arquivos gravados, o primeiro, Relatório 1, intitulado: **"AUTUACAO-2009-2019 – GERAL"(Documento SEI nº0634474)**, se refere a todas as informações de Autos de Infrações extraídas no Banco de Dados do DNPM/ANM, inclusive com linhas em branco; enquanto que o segundo, Relatório 2, intitulado: **"AUTUACAO-2009-2019 – MODELO CD(Documento SEI nº0634480)** (Modelo enviado pela Câmara dos Deputados anexo ao Requerimento 903/2019), que se refere as informações devidamente preenchidas, sem campos em branco nas respectivas colunas.

Em atendimento a recomendação da Câmara dos Deputados, informamos que nos últimos 10 (dez) anos, não houve Multas anistiadas, abrandadas, perdoadas ou conversão em outras formas de obrigações, exceto, quanto a determinações oriundas de decisões da Justiça Federal ou de Parecer de Força Executória exarada pela Procuradoria Federal Especializada que assiste à ANM, e que tratam de prescrições/decadências ou nulidades.

Informamos ainda, que durante o procedimento de emissões de Autos de Infrações, podem ocorrer erros na lavratura, bem como, nas fases de análises de Defesas e Recursos, ocorrem situações que ensejam a nulidade de Autos de Infrações e também, Autos tornado sem efeito, tais situações decorrem em razão de afronta ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kiomar Oguino, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 10/10/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0636030** e o código CRC **9DD35CD5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.002419/2019-45

SEI nº 0636030